

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.144 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1963

DECRETO N. 4228 — DE 15 DE AGOSTO DE 1963

Concede, "post mortem", Medalha de Serviços Relevantes ao General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, ex-governador do Estado.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e consoante as disposições do Decreto n. 4.168, de 7 de maio do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida, "post mortem", ao General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, ex-Governador do Estado, de acordo com os arts. 5.º e 6.º do Decreto acima citado, a Medalha de Serviços Relevantes prestados ao Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de Agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4229 — DE 15 DE AGOSTO DE 1963

Concede, "post mortem", Medalha de Serviços Relevantes ao doutor José Carneiro da Gama Malcher, ex-Governador do Estado.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e consoante as disposições do Decreto n. 4.168, de 7 de maio do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida, "post mortem", ao doutor José Carneiro da Gama Malcher, ex-Governador do Estado, de acordo com os arts. 5.º e 6.º do Decreto acima citado, a Medalha de Serviços Relevantes prestados ao Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4230 — DE 15 DE AGOSTO DE 1963

Concede Medalha de Serviços Relevantes ao doutor Eurico de Freitas Vale.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e consoante as disposições do Decreto n. 4.168, de 7 de maio do corrente ano,

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

DR. EDUARDO NÉLSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida ao doutor Eurico de Freitas Vale, ex-Governador do Estado, de acordo com o art. 6.º do Decreto acima citado, a Medalha de Serviços Relevantes prestados ao Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4231 — DE 15 DE AGOSTO DE 1963

Concede Medalha de Serviços Relevantes ao Marechal Alexandre Zacarias de Assunção.

Art. 1.º Fica concedida ao Marechal Alexandre Zacarias de Assunção, ex-Governador do Estado, de acordo com o art. 6.º do Decreto acima citado, a Medalha de Serviços Relevantes prestados ao Estado do Pará.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e consoante as disposições do Decreto n. 4.168, de 7 de maio do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida ao Marechal Alexandre Zacarias de Assunção, ex-Governador do Estado, de acordo com o art. 6.º do Decreto acima citado, a Medalha de Serviços Relevantes prestados ao Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4232 — DE 15 DE AGOSTO DE 1963

Concede Medalha de Serviços Relevantes ao Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e consoante as disposições do Decreto n. 4.168, de 7 de maio do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida ao Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, ex-Governador do Estado, de acordo com o art. 6.º do Decreto acima citado, a Medalha de Serviços Relevantes prestados ao Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4233 — DE 15 DE AGOSTO DE 1963

Concede Medalha de Serviços Relevantes ao Marechal Augusto Magessi Pereira.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e consoante as disposições do Decreto n. 4.168, de 7 de maio do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida ao Marechal Augusto Magessi Pereira, de acordo com o art. 5.º do Decreto acima citado, a Medalha de Serviços Relevantes prestados ao Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4234 — DE 15 DE AGOSTO DE 1963

Concede Medalha de Serviços Relevantes ao Almirante de Esquadra José Luiz da Silva Junior.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e consoante as disposições do Decreto n. 4.168, de 7 de maio do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida ao Almirante de Esquadra José Luiz da Silva Junior, de acordo com o art. 5.º do Decreto acima citado, a

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual	O centímetro por coluna no valor de	80 00
Semestral		
Número avulso		
VENDA DE DIÁRIOS		
Número atrasados		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a venda será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até as doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,50) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressor o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Medalha de Serviços Relevantes prestados ao Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4235 — DE 15 DE AGOSTO DE 1963

Concede Medalha de Serviços Relevantes ao Major Brigadeiro Francisco de Assis Oliveira Borges.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e consoante as disposições do Decreto n. 4.168, de 7 de maio do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida, ao Major Brigadeiro Francisco de Assis Oliveira Borges, de acordo com o art. 5.º do Decreto acima citado, Medalha de Serviços Relevantes prestados ao Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4236 — DE 15 DE AGOSTO DE 1963

Concede, "post mortem", Medalha de Serviços Relevantes ao Desembargador Raimundo Nogueira de Faria.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e consoante as disposições do Decreto n. 4.168, de 7 de maio do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida, "post mortem", ao Desembargador Raimundo Nogueira de Faria, de acordo com o art. 5.º do Decreto acima citado, a Medalha de Serviços Relevantes prestados ao Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4237 — DE 15 DE AGOSTO DE 1963

Concede Medalha de Serviços Relevantes ao Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e consoante as disposições do Decreto n. 4.168, de 7 de maio do

corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida, ao Desembargador Arnaldo Valente Lobo, de acordo com o art. 5.º do Decreto acima citado, a Medalha de Serviços Relevantes prestados ao Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4238 — DE 15 DE AGOSTO DE 1963

Concede Medalha de Serviços Relevantes ao Doutor Olympio Cardoso da Silveira.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e consoante as disposições do Decreto n. 4.168, de 7 de maio do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida, ao doutor Olympio Cardoso da Silveira, de acordo com o art. 5.º do Decreto acima citado, a Medalha de Serviços Relevantes prestados ao Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo.

Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Olintho Salles, respondendo pelo expediente da S.I.J.

Em 8-4-63

Ofícios:

N. 55, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0167, de Raimundo Lopes Perligão, polícia sanitária pedindo efetividade — Deferido.

N. 385, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0418, de Vicentina Nunes Nogueira, servente, pedindo equiparação — Deferido.

N. 985, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0918, de Adolfo Vicente Ferreira, diarista, pedindo equiparação — Deferido.

Despacho proferido pelo Exmo.

Sr. Dr. Dionísio Bentes de Carvalho, Governador em Exercício, com o Sr. Olintho Salles, respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça.

Em 22-4-63

Petições:

0970 — Raimundo Duarte Couto, Promotor Público, aposentado, pedindo diferença de vencimentos — Deferido.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Olintho Salles, respondendo pelo Expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

Em 17-4-63

Ofício:

N. 384, da Secretaria de Produção anexo a petição n. 0845, de Atanagildo Araújo, diarista, pedindo gratificação de adicional — à Secretaria de Produção.

Petições:

Em 17-4-63

0872 — Rosa Gomes do Rosário, professora na capital, pedindo gratificação de adicional — Encaminhe-se à C.G. do Estado.

0871 — Maria Ruth de Carvalho Valente, professora na capital, pedindo efetividade — Ao

Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

Em 18-4-63.

Petições:

0594 — Terezinha Peralta Bezerra da Silva, professora, em Icoaraci, pedindo licença especial — Retorne ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

Em 23-4-63

0764 — Joana Soeiro Mourão, professora na capital, pedindo contagem de tempo — Com a informação da Chefia do Expediente, encaminhe-se à d. Consultoria Geral do Estado.

01113 — Adolfo Monteiro Alves, lotado na Inspetoria da Guarda Civil, pedindo equiparação — Com a informação de fls. 8, retorne à d. Consultoria Geral do Estado.

Despachos proferidos pelo Exmo.

Sr. Dr. Dionísio Bentes de Carvalho, Governador em Exercício, com o Sr. Olintho Salles, respondendo pelo Expediente da S.I.J.

Ofícios:

Em 22-4-63

N. 34, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do cabo Carmo dos Santos Costa — Deferido.

N. 48, da Polícia Militar, sobre a reforma do soldado Valter Paulino das Dores — Deferido.

N. 120, do Juízo de Direito da 9a. Vara, da Comarca da Capital, anexo a petição n. 0168-A, de Benedito da Luz, lotado na Repartição Criminal pedindo licença especial — Deferido.

Petições:

0109 — Raimundo Barros Cotinho, ajudante de Tesoureiro, lotado na A. J. do Cível, pedindo efetividade — Deferido.

185 — H. Barra e outras, firmas comerciais estabelecidas à Praça Barão de Guajará e 13 de Maio, reclamam o fornecimento de água, anexo o of. 141, do D. A. e E. — De acordo com o Sr. Secretário.

Despachos proferidos pelo Sr. Gíulio Salles, respondendo pelo Expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

Petições:
Em 22-4-63

16 — Gabinete do Governador — Ciente. Providenciando. Arquivar-se.

0225 — João Domingues da Cunha, tenente coronel da reserva remunerada pedindo diferença de vencimentos — Solicito informações do Comando Geral da P.M.E.

Em 23-4-63
093 — Genésio dos Santos Martins, serventário do 2o. Of. da

Comarca de Muana, pedindo aposentadoria — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado, cumprida a exigência de seu respeitável parecer de fls. 9.

0186 — Corinto da Silva Miranda, lo. Suplente de Juiz de Monte Alegre, pedindo recondução no referido cargo — Retorne ao G. G., com a informação desta S. I. J., de que o peticionado poderá ser novamente nomeado, se assim permitir o Chefe do Governo.

0276 — Zuleide Maria Tereza Moura de Andrade, funcionária, lotada no S. do Governo, pedindo efetividade — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra das terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprovou tão somente os autos de medição e discriminação sem qualquer despacho relativo a compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo referido neste item **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 14, de 28 de fevereiro de 1961, e sua vigência foi no máximo, de um (1) ano, de acordo com o art. 108, do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requeridas por Alberto de Lacerda Araújo, através do processo n. 3493, de 18-9-1962;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.

Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra das terras requeridas;

Considerando que a sentença

lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprovou tão somente os autos de medição e discriminação sem qualquer despacho relativo a compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo referido neste item **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 14, de 28 de fevereiro de 1961, e sua vigência foi no máximo, de um (1) ano, de acordo com o art. 108, do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requeridas por Aloysio Cavalcante de Albuquerque, através do processo n. 3501, de 18-9-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.

Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra das terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprovou tão somente os autos de medição e discriminação sem qualquer despacho relativo a compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra re-

querida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo referido neste item **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, finalmente, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 14, de 28 de fevereiro de 1961, e sua vigência foi no máximo, de um (1) ano, de acordo com o art. 108, do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requeridas por Walter Comenzal através do processo n. 3537, de 18-9-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.

Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra das terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprovou tão somente os autos de medição e discriminação sem qualquer despacho relativo a compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo referido neste item **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 14, de 28 de fevereiro de 1961, e sua vigência foi no máximo, de um (1) ano, de acordo com o art. 108, do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requeridas por Ivan Telino de Barros, através do processo n. 3456, de 12-9-1961.

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.

Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra das terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprovou tão somente os autos de medição e discriminação sem qualquer despacho relativo a compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo referido neste item **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 14, de 28 de fevereiro de 1961, e sua vigência foi no máximo, de um (1) ano, de acordo com o art. 108, do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requeridas por Sergio Brotero Junqueira, através do processo n. 3513, de 18-9-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.

Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprovou tão somente os autos de medição e discriminação sem qualquer despacho relativo a compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo referido neste item **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 14, de 28 de fevereiro de 1961, e sua vigência foi no máximo, de um (1) ano, de acordo com o art. 108, do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

RESOLVO:

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 14, de 28 de fevereiro de 1961, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requerida por Oswaldo Miller Reis, através do processo n. 3498 de 18-9-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963. Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES Secretário de Obras

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação sem qualquer despacho relativo a compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E. foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do art. 108 referido neste item **AUTORISANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 14, de 28 de fevereiro de 1961, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requerida por Mario Siqueira Campos, através do processo n. 3499 de 18-9-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963. Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES Secretário de Obras

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição

e discriminação sem qualquer despacho relativo a compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E. foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do art. 108 referido neste item **AUTORISANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 14, de 28 de fevereiro de 1961, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requerida por Amalia Salvadori e Wiesenhoff Gancia através do processo n. 633, de 20-2-61;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963. Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES Secretário de Obras

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação sem qualquer despacho relativo a compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E. foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do art. 108 referido neste item **AUTORISANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 14, de 28 de fevereiro de 1961, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não

é o caso do presente processo;

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requerida por Domingos Monteiro de Lima, através do processo n. 3474 de 18-9-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963. Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES Secretário de Obras

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação sem qualquer despacho relativo a compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E. foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do art. 108 referido neste item **AUTORISANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 14, de 28 de fevereiro de 1961, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requerida por João Baptista Loufado através do processo n. 3410 de 18-9-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963. Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES Secretário de Obras

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação sem qualquer despacho relativo a compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do

RTE, foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo referido neste item **AUTORISANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 14, de 28 de fevereiro de 1961, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requerida por Adauto do Nascimento Oliveira, através do processo n. 3563 de 13-9-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963. Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES Secretário de Obras

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação sem qualquer despacho relativo a compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E. foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo referido neste item **AUTORISANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 14, de 28 de fevereiro de 1961, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requerida por Francisco Bullo, através do processo n. 3975, de 18-10-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963. Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES Secretário de Obras

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 4598/63 — CONVÊNIO N. 672/62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Bragança, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 6.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da construção da Escola Agro-Artezanal de Bragança.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Bragança, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente, em exercício, Senhor José de Almeida Vilar de Mélo e a segunda pelo Procurador Sr. Lauro de Oliveira Cunha, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano; pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil, seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.50 — Ensino Profissional; 15 — Pará; 3 — Escola Agro-Artezanal de Bragança — Cr\$ 6.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inserida em "Restos a Pagar" de 1962; sob o n. 0804/62.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A EXECUTORA prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação sem qualquer despacho relativo a compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do RTE, foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo referido neste item **AUTORISANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 14, de 28 de fevereiro de 1961, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requerida por Aldo Andreetta, através do processo n. 3577, de 18-9-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.

Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES

Secretário de Obras

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação sem qualquer despacho relativo a compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do RTE, foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo referido neste item **AUTORISANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 14, de 28 de fevereiro de 1961, e sua vigência foi no

máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requerida por Ema P. Almeida Prado, através do processo n. 3419, de 18-9-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.

Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES

Secretário de Obras

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação sem qualquer despacho relativo a compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do RTE, foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo referido neste item **AUTORISANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 14, de 28 de fevereiro de 1961, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requerida por Wilson Germano Siquac, através do processo n. 3433, de 18-9-62;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.

Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES

Secretário de Obras

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiros elucidativos de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal

de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de agosto de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

P.p. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Salomão Pontes Athias

Elmo Schalcher

PROCESSO N. 4598/63

ORÇAMENTO

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 6.000.000,00, dotação de 1962, des tinada ao prosseguimento da construção da Escola Agro-Artezanal de Bragança.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
A—BLOCO "SALAS DE AULA F"				
I—DESPESAS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno, locação da obra, barracão etc.	vb	—	—	100.000,00
II—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação	m3	36	500,00	18.000,00
b) Atêrro	m3	65	700,00	45.500,00
				63.500,00
III—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações ..	m3	36	7.000,00	252.000,00
b) Baldrames ..	m3	8	9.000,00	72.000,00
				324.000,00
IV—CÔNCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m3	32	8.000,00	256.000,00
b) Passeios	m2	50	900,00	45.000,00
				301.000,00
V—ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Paredes de 0,20m	m2	290	1.800,00	522.000,00
b) Paredes de 0,15m	m2	250	1.300,00	325.000,00
c) Paredes de 0,10m	m2	36	1.000,00	36.000,00
				883.000,00
VI—CONCRETO ARMADO				
a) Vigas ..	m3	5	50.000,00	250.000,00
b) Vergas ..	m3	1	45.000,00	45.000,00
c) Pilares ..	m3	2	50.000,00	100.000,00
d) Pelejanas ..	m3	2	50.000,00	100.000,00
				495.000,00
VII—COBERTURA				
a) Telhado ..	m2	380	3.000,00	1.140.000,00
b) Fôrro ..	m2	265	1.200,00	318.000,00
				1.458.000,00
VIII—REVESTIMENTO				
a) Externo ..	m2	300	400,00	120.000,00
b) Interno ..	m2	675	350,00	236.250,00
c) Chapisco ..	m2	23	150,00	3.450,00
d) Azulejos ..	m2	54	2.500,00	135.000,00
e) Rodapé de madeira ..	m1	101	250,00	25.250,00
f) Rodapé de ladrilho ..	m1	96	900,00	86.400,00
				606.350,00
IX—PAVIMENTAÇÃO				
a) Tacos ..	m2	168	1.400,00	235.200,00
b) Ladrilho ..	m2	64	1.200,00	76.800,00
c) Regularização de piso ..	m2	232	300,00	69.600,00
				381.600,00
X—INSTALAÇÃO				
a) Elétrica ..	vb	—	—	120.000,00
b) Hidráulica ..	vb	—	—	32.000,00
c) Esgôtos ..	vb	—	—	89.000,00
d) Aparelhos sanitários ..	vb	—	—	200.000,00
e) Aparelhos iluminação ..	vb	—	—	50.000,00
				491.000,00
XI—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão ..	vb	—	—	896.550,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 6.000.000,00

(Ext. — Dia 22/8/63)

M. V. O. P.
SERVICO DE NAVEGAÇÃO DA
AMAZÔNIA E DE ADMINIS-
TRAÇÃO DO PORTO DO
PARÁ
(SNAPP)
EDITAL

Concorrência Pública n. 7/63

1. Faço público para conhecimento dos interessados que às 10 horas, do 15o. dia a contar da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, terá lugar a Concorrência Pública n. 7/63, na sala da Secção de Arrecadação da Superintendência Portuária, no Edifício SNAPP, situado à Av. Marechal Hermes, esquina da Av. Presidente Vargas.

2. As propostas serão apresentadas para venda do seguinte:

Item 1 — Uma (1) caldeira cilíndrica, tipo marítima, no estado, que pertenceu ao rebocador "Buirush".

3. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para materiais diferentes, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

4. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

5. Reserva-se à Repartição o direito de rejeitar qualquer proposta que não atenda aos objetivos e interesses desta Autarquia.

6. A adjudicação da venda dependerá da verificação não só do maior preço mas também das condições que resultarem em menor ônus para o SNAPP.

7. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, assinadas pelo responsável (e for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada).

Belém, 8 de agosto de 1963.

(a.) Rodolpho Lima de Moraes,
Presidente da Comissão da Concorrência Pública n. 7/63.
(Ext. 22, 23 e 24-3-67)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que, por Vitorino José da Silva nos termos do art. 7o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas 31o Comarca, 29o Termo, 29o Município de São Caetano de Odivelas e 31o Distrito, medindo 140 metros de frente e 1060 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Está situado à margem direita do rio Barretá, fazendo frente para o mesmo rio, fundos com o Igarapé Itapepoca, lado direito, com terras de Braz Martins Alves de Oliveira e lado esquerdo com terras de Deliano Antonio Ferreira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO

trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Caetano de Odivelas, Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 14/18/63 (D. 14, 24/8 e 4/9/63)

A N U N C I O S

J A Ú — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Empresa Jáú-Indústria e Comércio S. A., realizada no dia 31 de julho de 1963.

As oito (8) horas do dia trinta e um (31) de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), com a presença de nove (9) acionistas, representando dezessete mil e cinqüenta (17.050) ações, ou seja, mais de 2/3 do capital social, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da "Jáú — Indústria e Comércio S. A." previamente convocada. Aberta a sessão pelo Presidente da Assembléia Geral, Sr. Waldemiro Martins Gomes, foi verificada a existência de número legal, e convidados os acionistas, Srs. Raul Corrêa de Castro Pinto e Francisco Moreira Pacheco para 1.º e 2.º secretários, respectivamente. Inicialmente o Sr. Presidente determinou ao 1.º Secretário para a leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte" nos dias 24, 25 e 31 de julho corrente, assim redigido: "Jáú — Indústria e Comércio S. A. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Convidamos os senhores acionistas de nossa empresa a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar em nossa sede social à Praça Maranhão número 30, nesta cidade, no dia trinta e um (31) de julho corrente, às 8 (oito) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) Aumento do Capital Social e b) Alteração do artigo 7.º de nosso Estatuto. Belém do Pará, 23 de julho de 1963. Claudomiro Pereira da Silva, Diretor Presidente. Prosseguindo, foi ainda lido pelo 1.º Secretário, pro-

cedida a leitura da proposta da Diretoria para conhecimento de todos os presentes, concebida nos seguintes termos: — "Senhores acionistas. A Diretoria da "Jáú — Indústria e Comércio S. A.," tem a honra de submeter a apreciação de Vv. Ss. a presente proposta para o aumento do Capital Social e consequentemente a reforma do artigo 7.º de nosso Estatuto. Justificamos o aumento do Capital Social com base na necessidade de obtenção de recursos financeiros para atender em parte a construção já iniciada, do prédio para a nossa fábrica, no terreno de nossa propriedade, situado no Jardim das Poncianas, no Bairro da Sacramento, nesta cidade, bem como, a aquisição de novas e modernas máquinas que venham a proporcionar um considerável aumento na produção, a fim de atender ao desenvolvimento cada vez mais crescentes de nossos negócios. Julgamos oportuno esclarecer que felizmente, a nossa Empresa possui ótimo conceito perante os bancos desta Capital, o que tem facilitado por diversas vezes no levantamento de numerário, porém, todos sabem que essas operações de crédito são limitadas nos seus valores e prazos e acarretam elevadas despesas de juros. Seria de toda conveniência, entretanto, que esse aumento fosse realizado do modo seguinte: parte com os valores das contas Fundo de Garantia de Dividendos, Fundo para Consolidação do Ativo e Lucros em Suspensão; parte com a valorização do prédio de nossa propriedade, situado à Boulevard Castilhos França n.º 1, nesta cidade e o restante caso seja aprovada esta proposta, pelos acionistas constantes da Lista de Subscrição que se acha sobre a mesa e deverá ser feita em di-

nheiro à vista. Em face do exposto, propomos que o capital da Sociedade seja elevado de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00), para sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 0.000.000,00), ou seja, um aumento de quarenta milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 40.000.000,00), dividido em quarenta mil (40.000) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, devendo ser realizado da seguinte forma: — Hum milhão duzentos e cinqüenta mil oitocentos e oito cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 1.250.808,10) valor da conta Fundo de Garantia de Dividendos; cinco milhões cento e nove mil cento e noventa e um cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 5.109.191,90), parte do valor da conta Fundo para Consolidação do Ativo; seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) valor da conta Lucros em Suspensão; doze milhões quinhentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 12.540.000,00) valorização do prédio de nossa propriedade, sito à Boulevard Castilhos França número 1, nesta Cidade, e quinze milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$ 15.100.000,00), em dinheiro à vista, pelos acionistas constantes da Lista de Subscrição do Aumento. Outrossim, em caso de ser aprovada esta proposta, seja alterado o artigo 7.º do Estatuto da Sociedade. Na expectativa de que a proposta aqui apresentada merecerá da ilustre e digna Assembléia Geral a devida aquiescência, subcrevemo-nos com elevada estima e consideração. Belém do Pará, 22 de julho de 1963. Claudomiro Pereira da Silva, Diretor Presidente; Luiz Eduardo Ferreira da Silva, Diretor Vice-Presidente; Armando José Aguiar, Diretor de Finanças; José da Nóbrega Ribeiro, Diretor Industrial e Orlando Fernandes da Silva Dourado, Diretor Comercial". A seguir foi lido o pronunciamento do Conselho Fiscal sobre o assunto, através do seguinte parecer: Senhores acionistas: Na qualidade de membros do Conselho Fiscal da "Jáú — Indústria e Comér-

cio S. A." procedemos a metódico exame na proposta apresentada pela Diretoria para o aumento do Capital Social, de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) para sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00) e consequentemente, a alteração do artigo 7.º do Estatuto, concluímos ser a medida pleiteada, indispensável, oportuna e de real interesse para o desenvolvimento econômico da Sociedade, pelo que, somos de parecer que a referida proposta mereça a devida aprovação da respeitável e digna Assembléia Geral. Belém do Pará, 22 de julho de 1963. Paulo de Queiroz Bragança, Antonio Virginio Aguiar Filho e Manoel Martins Nogueira. Terminada a leitura, o Sr. Presidente submeteu a discussão a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, ocasião em que se congratulou com a Diretoria pelo trabalho apresentado e considerou acertadíssima a medida adotada em face da desvalorização da moeda. Declarou a seguir o Sr. Presidente que, foi resguardado o direito de preferência dos Srs. acionistas, e integralmente subscrito o aumento de capital proposto, conforme Lista dos Subscritores que se achava sobre a mesa. E como ninguém mais se manifestasse sobre o assunto, foi tal proposição posta em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Em seguida, a Assembléia Geral passou a deliberar sobre a alteração do Estatuto em face da aprovação do aumento de Capital Social proposto, tendo o acionista, Sr. Antonio Virginio Aguiar Filho sugerido que se aproveitasse a oportunidade da reforma do Estatuto, para corrigir o endereço do estabelecimento de nossa sede à Praça Maranhão número 30, que passou a ser Rua Senador Manoel Barata número 577 e o da filial à rua 13 de Maio número 272, que passou a ser Rua 13 de Maio número 544, em virtude da nova numeração adotada pela Prefeitura Municipal de Belém. Depois de bastante debatidas, foram aprovadas as seguintes emendas: **CAPÍTULO I — (Da denominação, objeto, sede,**

foro, início e prazo) — Artigo 3.º — A Sociedade tem a sua sede à rua Senador Manoel Barata número 577 e filiais: à rua 13 de Maio número 544; Boulevard Castilhos França número 1 e rua Conselheiro João Alfredo número 201, nesta cidade, e poderá criar outras filiais, sucursais ou agências, nesta ou em outras praças, dentro ou fora deste Estado, a juízo da Diretoria. CAPÍTULO II (Do Capital e das Ações) — Artigo 7.º — O Capital Social é de sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00), dividido em sessenta mil ... (60.000) ações ordinárias, nominativas e ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. Parágrafo único — O Capital Social de sessenta milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 60.000.000,00), será assim distribuído entre os estabelecimentos: sede, à rua Senador Manoel Barata número 577 — vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00); Filial à rua 13 de Maio ... n.º 544 — dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00); Filial à Boulevard Castilhos França n.º 1 — vinte milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 20.000.000,00) e Filial à rua Conselheiro João Alfredo n.º 201 — dez milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 10.000.000,00). Como ninguém mais se manifestasse e nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente, agradecendo a presença de todos, determinou ao 2.º Secretário que lavrasse esta ata, que depois de lida em voz alta, conferida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Belém do Pará, 31 de julho de 1963.

(a.a.) Waldemiro Martins Gomes; Francisco Moreira Pacheco; Raul Corrêa de Castro Pinto; Claudomiro Pereira da Silva; Orlando Fernandes da Silva Dourado; Antonio Virginio Aguiar Filho; José da Nobrega Ribeiro; Armando José Aguiar; Luiz Eduardo Ferreira da Silva. Está conforme o original: Belém do Pará, 31 de julho de 1963.

Francisco Moreira Pacheco
2.º Secretário

Visto:

Waldemiro Martins Gomes
Presidente

TABELIAO EDGAR DA
GAMA CHERMONT

Reconheço verdadeiras as firmas supra de Francisco Moreira Pacheco e Waldemiro Martins Gomes.

Belém, 19 de agosto de 1963.

Em testemunho E.G.C. da verdade.

Edgar da Gama Chermont
Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO
PARÁ. S. A.

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos, na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros. Belém, 19 de agosto de 1963.

A funcionária:

Wilma Rocha

(Ext. — 22-8-63)

COMPANHIA DE GÁS DO
PARÁ

"PARAGÁS"

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Convocamos os senhores acionistas da "Companhia de Gás do Pará", a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, às 18 horas do dia 30 do corrente, em sua sede social à Avenida Presidente Vargas número 688, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — Aumento do capital social

b) — Reforma dos Estatutos sociais

c) — O que ocorrer.

Belém, 20 de agosto de 1963.

Americo Neves

Diretor-Gerente

Odlardo Avelar

Diretor Administrativo

(Ext. 22, 23 e 24/8/63)

AMAZONIA S/A — INVESTIMENTOS

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas da "Amazônia S/A — Investimentos". Carta de Autorização número 139 da Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC), a se

reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 2 de Setembro de 1963

às 8,00 horas, na sede social à Avenida Portugal 323 — 2º andar salas 209/13, nesta capital, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) eleição dos membros do Conselho Consultivo.

b) Ratificação dos atos aprovados na Assembléia Geral Ordinária realizada em 25 de abril de 1963 e

c) Retificação na aprovação do relatório da Diretoria para efeito do artigo 100 do Decreto Lei 2627 de 26-9-1940.

d) O que ocorrer.

Belém, 21 de agosto de 1963.

(as) Napoleão Carneiro
Brasil — Diretor Presidente

— Carlos Moraes de Albuquerque — Diretor Técnico —

Ivan Loureiro Pinho — Diretor Superintendente —

Fernandino Pinto — Diretor Comercial.

(Ext. 22, 23 e 24/8/63)

BREVES INDUSTRIAL S/A
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 do corrente mês, às 9 horas, em nossa sede social, à Avenida Presidente Vargas, 620 sala 301 — Edifício Piedade, para os seguintes fins:

a) — reforma dos Estatutos

b) — aumento do capital social.

c) — o que ocorrer.

Belém, 20 de agosto de 1963

Carlos Sêles, Presidente

(Ext. 21, 22 e 23/8/63)

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei número 4.215 — de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição, em caráter definitivo, no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Marçal Marcellino da Silva Filho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade, na praça da República do Líbano, número 310.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 16 de agosto de 1963.

a) Arthur Claudio Mello,
Primeiro Secretário.

(T. 7876 - 21, 22, 23, 24 e 27/8/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1963

NUM. 6.027

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N.º 465
Apelação Penal de Abaetetuba
Apelante: — A Justiça Pública e João Bento de Carvalho

Apelados: — Os mesmos
Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da comarca de Abaetetuba em que são apelantes a Justiça Pública e João Bentes de Carvalho, e apelados os mesmos.

EMENTA: A pena base é determinada pelo Juiz, atendendo as precauções previstas no art. 42 do Código Penal.

O reclamo feito pela Promotoria Pública de Abaetetuba, focaliza o ponto da aplicação da pena, lastimando que o Dr. Juiz tenha aplicado tão leve pena ao acusado, em crime de sedução. O caso gira em torno do art. 42 do Código Penal que manda fixar a pena base afim de sofrer as flutuações previstas em lei, até reduzir na quantidade definitiva que constitui a pena aplicada. Não tem razão o Ilustre Promotor Público.

Quando o art. 42 estatua a quisa pelo Juiz da pena base, manda que o mesmo atente aos antecedentes e à personalidade do agente, à intensidade do dolo, motivos, circunstâncias e consequências do crime. Esse arbítrio fica ao critério do julgador que, tendo acompanhado o processo e feito pesquisa pelo Juiz da pena base em que deve fixar a pena base afim de que este venha sofrer as variações previstas. Não quer dizer isto que a pena base tenha por obrigatoriedade a média aritmética do fixado pelo Código como entendeu o Dr. Promotor Público. O crime está caracterizado. A prova material está espelhada no exame de corpo de delito procedido na vítima. Os demais elementos do crime estão comprovados nos documentos produzidos dentro dos autos de modo a não deixar transparecer dúvida sobre a sua concretização. A sentença estudou o caso em todos os ângulos necessários para uma convicção, nada estando a apreciação afim de modificar a consciência do julgador. Assim.

Acordam os Juizes componentes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento a ambas as apelações, para con-

firmar a sentença apelada. Publique-se, Intime-se e Registre-se.
Belém, 19 de novembro de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Aluizio da Silva Leal**, Relator. Fui presente, **Oswaldo Souza**, Procurador Geral. **Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém**, 12 de Dezembro de 1962.

Maria Salomé Novais
Pelo Secretário

ACÓRDÃO N.º 466
Agravado de Soure

Agravante: — Fazendas Uberaba S/A.

Agravado: — O Prefeito Municipal de Soure.

Relator: — Des. **Eduardo Mendes Patriarcha**.

EMENTA: — Versando a matéria do agravo sobre a inconstitucionalidade da Lei Municipal n.º 775, de 1.º de junho do ano em curso, da competência do Tribunal Pleno, na forma regimental, foi suspenso o julgamento, a fim de que o Tribunal decida a questão prejudicial.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de agravo da comarca de Soure, em que é agravante, Fazenda Uberaba S/A, e agravado, o Prefeito Municipal de Soure.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, nos termos do disposto no artigo cento e dezesseis (116) do Regimento Interno deste Tribunal, submeter o caso dos autos ao conhecimento do Tribunal Pleno, para que se manifeste e julgue a prejudicial suscitada pela agravante de inconstitucionalidade da lei municipal n.º 775, de 1.º de junho do ano em curso, que diz ferir frontalmente o disposto no parágrafo 34, da Constituição Federal.

Belém, 23 de novembro de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Eduardo Mendes Patriarcha**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de dezembro de 1962.

Maria Salomé Novais
Pelo Secretário

ACÓRDÃO N.º 469
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Amaro Xerfan.

Apelada: — Filomena Cordovil Pinto.

Relator: — Desembargador **Eduardo Mendes Patriarcha**.

EMENTA: — Ação Executiva. Cobrança de Alugueres. Tem todo cabimento a ação executiva para cobrança de alugueres. Provando o locador ser proprietário, tem direito de exigir alugueres de quem ocupa o imóvel. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da capital, em que é apelante, Amaro Xerfan e apelada, Filomena Cordovil Pinto.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, adotado o relatório de fls. 75/76 e 93 dos autos, como parte integrante deste, negar provimento ao apelo, confirmando, assim, a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

Tratam os presentes autos de uma ação executiva para cobrança da quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), proveniente de alugueres, em atraso, do terreno sito nesta cidade à travessa Itororó, perimetro compreendido entre as avenidas Visconde de Inhaúma e Duque de Caxias, com fundos para a travessa Pirajá, no bairro do Marco, locado ao réu, ora apelante, e onde estão construídas a barzaca coletada sob o número 800 e nove casinhas e dez quartos, pela travessa Pirajá, formando a vila denominada Trem.

O apelante nega a existência de qualquer transação comercial ou extra-comercial com a autora, ora apelada, dizendo ignorar mesmo em que se funda o pretensão direito da solicitante. Alega que o terreno onde se acham construídas as barracas de números 800 e 807, sitas à travessa Pirajá e de propriedade de dona Regina Bezerra Xerfan, que as adquiriu de Raimundo José de Sousa é de propriedade da Municipalidade de Be-

lém. A decisão recorrida, entretanto, não merece reparos. O apelante não conseguiu provar as suas alegações. Ao contrário, dos autos emerge comprovado que a propriedade e o domínio sobre o terreno pertencem a autora, que o obteve por aforamento da Prefeitura Municipal, título que está devidamente registrado no Registro de Imóveis desta Capital, no 2.º Ofício, inscrito às fls. 180 do livro 4-B, sob o n.º de ordem 2.897. Essa prova, aliás está corroborada pela perícia levada a efeito.

Amorim Lima diz, o locador provando imediatamente ser proprietário (ou titular de outro direito real que lhe dê a posse), tem direito de exigir alugueres de quem lhe ocupe o imóvel, realizando esse direito por meio da penhora, que recairá unicamente sobre os objetos sobre os quais tenha penhor legal ou privilegiado.

No caso sub-judice, pois, tendo a autora demonstrado que é proprietária e estando o apelante em atraso com os alugueres convecionados, claro que a cobrança executiva é o meio hábil de que se devia valer para exigir o que lhe é devido.

A sentença apelada, pois, está correta e não merece reforma.

Custas, na forma da lei.
Belém, 23 de novembro de 1962.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Eduardo Mendes Patriarcha**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de dezembro de 1962.

Maria Salomé Novais
Pelo Secretário

ACÓRDÃO N.º 470
Embargos Cíveis da Capital
Embargante: — Russel & Cia

Embargada: — Malharia Cambuci S/A

Relator: — Desembargador **Maurício Pinto**

EMENTA: — 1º) Quando há voto vencido no mérito da decisão, a Lei Processual Civil e Comercial (artigo 333 do Cód. de Processo Civil e Com.) permite o recurso de embargos.

2º) — Desprezam-se os embargos infragentes e de

nulidade, quando não vieram aos autos, matéria nova e relevante que deem motivos a ser reformado o Venerando Acórdão embargado.

3º) Confirmação do aresto que julgou a apelação. Vistos, examinados e discutidos estes autos civis de embargos infringentes e de nulidade, oriundos da Capital, em que são embargantes Russel & Companhia, da praça de Belém, e embargados Malharia Cambuci S/A, da praça de São Paulo, etc.

I — O Venerando Acórdão n. 120, de 5 de fevereiro de 1960, da Egregia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, confirmou a sentença de primeira instância, que condenou os embargantes ao pagamento da importância de Cr\$ 9.755,20, juros e custas aos embargados, importância essa proveniente da compra de mercadorias encomendadas pelos ditos embargantes.

Chegando a encomenda a esta cidade, foi verificado que houve falta de vários pacotes, e os que os embargantes receberam, somaram o valor de Cr\$ 4.903,30 que se propunham a pagar.

Os autores, ora embargados, alegaram que a compra da mercadoria foi feita F. O. B.

— Fábrica, ficando os embargantes responsáveis pelas despesas de transporte, inclusive os seguros. Isto deu lugar aos réus, ora embargantes replicarem dizendo que na Nota Fiscal, constava a importância de Cr\$ 343,00, referente ao frete e seguro, debitada aos embargantes. A mercadoria veio pelos Correios e os embargados explicaram que essa pequena importância referiu-se ao porte pago, pois que, importância tão diminuta, não era suficiente para pagar o prêmio, afim de cobrir os riscos e a falta de mercadorias encomendadas.

O responsável voto vencido do Exmo. Sr. Des. Aluizio Leal, baseou-se na falta do memorandum, no documento equivalente, da encomenda feita por intermédio do representante dos embargados, mas, reconheceu que a mercadoria, de modo regular, viaja, é transportada por conta do comprador.

É exato, e somente quando há recomendação especial, ou quando é vendida incluídas no preço todas as despesas — C. I. F., que é transportada por conta do vendedor.

O Venerando Acórdão n. 120, embargado, entendeu que o caso é de compra e venda pura e simples, isto é dá-se quando o contrato está perfeito e acabado, ou

“Logo que o comprador e o vendedor se acordam na coisa, no preço e nas condições” (artigo 191 do Cód. Comercial) e logo que a venda é de todo perfeita, e o vendedor põe a coisa vendida à disposição do comprador, são por conta deste todos os riscos dos efeitos vendidos, e as despesas que se tiverem com a sua conservação” (artigo 206 do Código Comercial). Esta hipótese não foi destruída pelos embargantes.

A compra que fizeram foi como classificou o Venerando Acórdão embargado. Descuidado, ou negligência dos embargantes, não terem autorizados os embargados a fazerem o seguro. Confiaram na boa sorte. O transportador é o responsável pelo desaparecimento dos pacotes, e para isso foi paga a taxa postal com os valores declarados. Os Correios receberam os pacotes, teriam que entregá-los aos embargantes no destino, que era esta capital. Nenhuma responsabilidade cabe aos embargados, tanto mais quando aqueles receberam os pacotes restantes, nos Correios.

Diante do exposto e do mais que dos presentes autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária, por maioria de votos — contra o do Exmo. Sr. Des. Aluizio Leal, — desprezarem os embargos infringentes e de nulidade, tempestivamente interpostos, para confirmar como confirmam a decisão constante do Venerando Acórdão n. 120, de 5 de fevereiro de 1960, da Egregia Segunda Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Custas pelos embargantes. Belém, 14 de novembro de 1962.

(a. a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente.

Maurício Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de Dezembro de 1962.

Maria Salomé Novaes, Pelo Secretário

ACÓRDÃO N.º 471 Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Jones Freitas Furtado.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — Escrivente juramentado, com mais de dois anos de serviço no cartório, tem direito a serventia vitalícia, na vaga resultante da aposentadoria do respectivo escrivão, não podendo o Governo, em tal caso, prover o cargo com pessoa estranha.

Relator Des. Agnano Monteiro Lopes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança, em que é impetrante Jones Freitas Furtado, sendo requerido, o Governo do Estado.

Preterido no provimento da vaga resultante da aposentadoria do escrivão e tabelião Dário Bastos Furtado, com a nomeação de Eugênio Tavares Ferreira Filho, Jones Freitas Furtado, escrevente juramentado, com mais de dois anos de exercício no cartório, impetrou mandado de segurança, fundado no artigo 422, § 1.º do Código Judiciário do Estado. Alega que tão logo se verificou a vaga requereu, sendo desatendido, a sua nomeação para o cargo. Daí o

apelo à segurança, porque o Governo, além de recusar-lhe a nomeação deferiu esta a pessoa estranha.

As informações do Sr. Dr. Governador do Estado esclarecem que a recusa em atender o pedido do impetrante resultou do fato de ser o mesmo funcionário da Prefeitura Municipal de Breves, o que o impedia de cumprir o tempo mínimo exigido para obtenção da serventia vitalícia.

Todavia, o impetrante propôs as completas as pressupostos necessários à sua nomeação para o cargo de escrivão, satisfazendo, sem a menor sombra de dúvida, os requisitos legais. Ao tempo da vaga, contava quatro anos de exercício no cartório; era o único escrevente e o seu exercício fôra ininterrupto, consoante atestara o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Breves.

A sua nomeação não devia, pois, ser recusada, como foi, e, se tratando de dispositivo legal, a cujo cumprimento estava adstrito o Governo, é evidente que este não podia se investir da condição de árbitro do cumprimento da lei, para desconhecer direito líquido e certo.

A alegada acumulação de cargo judiciário com outro municipal, que o Governo tinha como impeditiva da no-

meação, não ficou comprovada, e, a despeito da presunção de legitimidade que resguarda os atos oficiais, é certo que ao Governo cumpria prová-la, visto que contra tal alegação se erguia prova documental e expressa.

Se a afirmativa do Governo esbarra com a prova em contrária, fornecida pela outra parte, a presunção está elidida, e a administração se nivela com o comum dos litigantes no dever de provar suas alegações.

Conseqüentemente, o ato impugnado encerra indisfarçável ilegalidade que cumpre corrigir através do mandado de segurança, que é a terapêutica indicada para tais casos.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária e por unanimidade de votos, conceder a segurança impetrada. Custas na forma da lei.

Belém, 7 de novembro de 1962.

(a. a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Agnano Monteiro Lopes, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de dezembro de 1962.

Maria Salomé Novaes, Pelo Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL com o prazo de 30 dias EDITAL

O doutor Ruy Buarque de Lima Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de Célia de Belém Rodrigues da Conceição, me foi dirigida a petição de teor seguinte: — Paulo Sergio Rodrigues da Conceição, menor impubere, de seis anos de idade, representado por sua mãe de, representado por sua mãe de, Célia de Belém Rodrigues da Conceição, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade à Passagem Coelho n. 45, bairro do Marco, sob pratocínio da

Assistência Juvenil vem requerer e requer o seguinte: I — O Suplicante é filho de Joaquim Teotônio da Conceição, brasileiro, solteiro, Marinheiro, servindo presentemente no Grupo de Manutenção Duque de Caxias no Estado da Guanabara, conforme prova a certidão anexa. II — O Suplicante vem se negando a dar assistência material ao Suplicante, assistência esta que está obrigada por lei, de vez que come e ao pai não só orientar a educação e a instrução dos filhos, como também dar a eles o amparo de que necessitam. III — Deste modo o Suplicante, representado por sua mãe, vem propor contra o Suplicado a presente ação

de alimentos, com fundamentos no artigo 396 do Código Civil Brasileiro combinado com o artigo 400 do referido Código, requerendo por isso a V. Excia. se digna de mandar fazer a citação mediante Precatória, afim de que fique o mesmo notado para conciliação prévia de que trata a Lei n. 963 de 10 de Fevereiro de 1959, e, igualmente, para contestação, se sustada a conciliação, e para todos os atos da ação até final, pena de revelia. Protesta requer o suplicante, desde logo, todos os meios de provas admitidas em direito. Dá-se a presente ação o valor Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). Nestes termos. Pede e espera deferimento. Belém, 29 de Setembro de 1961. P. P. João José Guedes da Costa, Assistente Judiciário. Despacho: Repõe-se as diligências para a hora designada pelo Cartório. Belém, 5/8/63) (a)

Ruy Buarque de Lima. Certidão: Certifico em cumprimento ao despacho retro, foi afixado em 30 dias o prazo para a citação e designo o dia 23 de Setembro, às 10 horas para a audiência de conciliação. O referido é verdade e dou fé. Belém, 8 de Agosto de 1963. (a) Aloysio de Barros Coutinho, escrivão. Passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. Eu, assinatura possível.

(G. em 22/8/63)

Tribunal de Justiça
EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar, possa que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrada nesta data, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante Uniao Esportiva e apelada, Almira Bandeira da Silva, a fim de ser preparada dita apelação para o efeito de Relator distribuido e julgamento pelo órgão Julgamento de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

LUIZ FARIA - Secretario

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Ramiro do Nascimento e Mary Milen Viégas, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Cassiano Lazaro do Nascimento e Aldenora Ramiro do Nascimento, ela solt. nat. do Maranhão, doméstica, filha de Eleuterio Viégas e Mira Felix Milen Viégas, res. n/ cidade: — Osvaldo Tavares Henriques e Adalina Ribeiro dos Prazeres, ele solt. nat. do Pará, aux. de topógrafo, filho de Joaquim Lopes Henriques e Lucinda Tavares Henriques, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Pinheiro dos Prazeres e Joana Ribeiro de Assunção, res. n/ cidade: — José Cassiano Ribeiro Netto e Theresinha Santos de Oliveira, ela solt. nat. do Pará, aeroviária, filha de Balbino Santos Gonçalves e Augusta dos Santos Ribeiro, ele solt. nat. do Pará, aeroviário, filho de Augusta dos Santos Ribeiro de res. n/ cidade: — Mário de Jesus Martins e Maria José da Silva, ele solt. nat. do Pará, pintor, filho de José Teles Martins e Maria de Nazaré Moura Martins, ela solt. nat. do Pará, aux. de topógrafa de Iricina da Silva, res. n/ cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 21 de agosto de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia
(T. 6736 Dias 22 e 30/8/63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Heitor de Araújo Aguiar e Maria da Glória Fernandes da Cunha, ele solt. nat. do Rio de Janeiro, técnico em incineração artificial, filho de Antonio Pereira de Araújo e Lyra Gomes de Araújo, ela solt. nat. do Pará, agrônoma, filha de José Mariano Alves da Cunha e Lenir Fernandes da Cunha, res. n/ cidade: — José de Luca Filho e Maria de Nazaré Guimarães Vieira, ele solt. nat. do Pará, técnico em contabilidade, filho de Giuseppe de Luca e de Maria Guadalupe de Luca, ela solt. nat. do Pará, educadora, filha de Gutierrez de Moraes Vieira e Maria José Guimarães Vieira, res. n/ cidade: — Pedro Pires da Silva e Carmem Helena de Araújo Ponte, ela

solt. nat. do Pará, func. da Panair, filho de Alfredo Rodrigues da Silva e Luiza Rodrigues Pinto, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Casemiro de Araujo Pontes e rezinha Santos de Oliveira. Argentina Soares Pontes, res. dos Gonçalves e Augusta dos Gonçalves e Augusta dos Gonçalves n/ cidade: — Manoel Tiburcio Sobrinha do Amaral e Izabel Rodrigues Cardoso, ele solt. nat. do Pará, aux. de laboratório, filho de Laurindo Sobrinha do Amaral e de Antonio Maranhão Amaral, ela solt. nat. do Pará, func. federal, filha de Joao Leonardo Cardoso e Raimunda Rodrigues Cardoso, res. n/ cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 20 de agosto de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia
(T. 6733 Dias 22 e 30/8/63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Abdias Moraes da Silva e Ademir Valente Gomes, ele solt. nat. do Amazonas, pintor, filho de Roberto Moraes da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Benedito Gomes e Cecília Valente Gomes, res. n/ cidade: — Rosendo Araujo Silva e Eglantina Pereira da Silva, ele solt. nat. do Amazonas, func. estadual, filho de Maurício Rodrigues da Silva e Uiracema de Araujo Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Pereira da Silva e Antonio Ferreira da Silva, res. n/ cidade: — Aldenor de Souza e Nadir Gomes Pimentel, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Maria Ignez de Souza, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Pádua Coutinho Pimentel e Paula Gomes Pimentel, res. n/ cidade: — Cecilio Marques de Santana e Maria das Dores Bahia Fernandes, ela solt. nat. do Pará, pedreiro, filho de Octavio Marques de Santana e Antonia Marques de Franklin, ela viúva, nat. do Pará, doméstica, filha de Miguel da Silva Bahia e Oitinda da Silva Bahia, res. n/ cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 20 de agosto de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia
(T. 22 e 29/8/63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Jacob José Essucy e Raimunda Lídia Lobato do Amaral, ele solt. nat. do Pará, bancário, filho de José Jaime Essucy e Esther Azuly Rodrigues, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Pereira do Amaral e Maria do Tempo Lobato do Amaral, res. n/ cidade: Errol de Jesus Lopes e Dai e Theresia Martins Brito, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filho de Amadeu Ferreira Lopes e Lucia de Jesus Lopes, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Manoel de Jesus

Brito e Demeura da Luz Martins Brito, res. n/ cidade. José Raimundo Barata e Maria da Glória Santos, ele solt., nat. do Pará, func. federal, filho de Maximo Luiz Barata e Maria Porcionia Barata, ela solt., nat. do Pará, enfermeira, filha de Pedro dos Santos e Constantina Livio dos Santos, res. n/ cidade. Carlos Alberto Dias Pires Lopes e Elza Maria Silva Ribeiro, ele solt., nat. de Portugal, filho de Augusto Lopes e Isaura Duarte Dias, ela solt., nat. do Pará, prof. normalista, filha de Luiz Figueiredo Ribeiro e Maria de Nazaré Silva Ribeiro, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, do Pará, aos 14 de agosto de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 6733 — 15 e 22-8-63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Domingos Ramos Tavares e Teresinha dos Santos, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Vicência Ramos Nahon, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Gregorio Antonio dos Santos e Raimunda dos Santos, res. n/ cidade. Mario Conceição Muniz e Maria das Mercedes Costa, ele solt., nat. do Pará, func. da Petrobrás, filho de Francisco Muniz de Souza e Izabel Maria da Conceição Muniz, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Nestor Emygênio da Costa e Raimunda do Rosario Costa, res. n/ cidade. Ophir Soares Pereira e Zinda Kirk de Carvalho, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de José Soares Pereira e de dona Emilia Ferreira Pereira, ela solt., nat. do Pará, datilógrafa, filha de Sebastião Ponte de Carvalho e de Lourdes Kirk de Carvalho, res. n/ cidade. Eduardo Henrique Bastos e Navse Demosthenes Pantoja, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Alvaro da Silva Bastos e Edite Cardoso Bastos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Justino de Oliveira Pantoja e Hilma Demosthenes Pantoja, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos que os fribos do enlace matrimonial. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 14 de agosto de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 6732 — 15 e 22-8-63)

MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

Francisco Xavier Diniz, promotor, etc.
Faz público pelo presente edital que havendo sido designado por portaria n. 90, de 19 de julho de 1963, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas para proceder a medição e discriminação de lote de terras devolutas destinado a lavouira, vendido pelo Estado a Raimundo Pinheiro, fica

marcado o dia 16 de setembro do ano corrente, às 9 horas, na casa do discriminante, para o início dos trabalhos do campo. O lote de terras a medir e discriminar, limita-se pela frente com a margem direita da Rodovia BR-14, Belém-Brasília, a começar do km. 70; pelos lados de baixo, cima e fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos. Pelo presente edital, convida e cita o Senhor Coletor de Rendas do Estado em Irituia, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem a audiência preliminar dos trabalhos técnicos, acompanharem os serviços de campo e se quiserem alegar ou reclamar o que for a bem dos seus direitos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e não possam alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será por cópias, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e afixadas na Coletoria de Rendas do Estado em Irituia e na casa do discriminante.

Eu, Durval Diniz, escrivão "ad-hoc" lavrei o presente edital, nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 de agosto de 1963.

(T. 7844 - 14 e 31/8 e 16/9/63)

TRIBUNAL DE CONTAS

— EDITAL —

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Orlando Bordallo, Presidente da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetria, exercício financeiro de 1960, e referente ao auxílio concedido pelo Governador do Estado às XIII. Jornadas Brasileiras de Ginecologia e Obstetria.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, § II, da Lei n.º 1846 de 12-2-60, a requerimento do auditor Sr. Armando Dias Mendes, cita como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Orlando Bordallo, Presidente da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetria, exercício financeiro de 1960, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Belém, 22 de julho de 1963.
— Sebastião Santos de Santana, vice-presidente, no exercício da Presidência.

(Dias — 31-7, 1, 8, 14, 21 e 24-8-63).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Raimundo Soares de Assis, nos termos do artigo 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sita na 16a. Comarca; 44o. Termo; 44o. Município de Capim e 119o. Distrito, medindo 3.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com terras devolutas do Estado ou de quem de direito, pelos fundos com quem de direito, lado esquerdo, também com quem de direito, lado direito, com Antonio Pinto de Almeida Filho. Fica situado nos Kilômetros 140 ao 143.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado, naquele Município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 15, 25/8 e 5/9/63)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Chefe deste Serviço, faço público que por C i e r o L i m a, nos termos do artigo 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sita na 16a. Comarca; 44o. Termo; 44o. Município de Capim e 119o. Distrito, medindo 3.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com terras de Wilson Mendes de Andrade, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado ou de quem de direito, lado esquerdo com terras de Enid Segtowich Hermes. Fica situado nos Kilômetros 151 a 154.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado, naquele Município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 15, 25/8 e 5/9/63)

DIARIO DA JUSTIÇA**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Pinto de Almeida Filho, nos termos do artigo 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sita na 16a. Comarca; 44o. Termo; 44o. Município de Capim e 119o. Distrito, medindo 3.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, lado esquerdo, com o Sr. Raimundo Soares de Assis e lado direito com terras devolutas ou de quem de direito. Fica situado nos Kilômetros 143 a 146.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado, naquele Município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 15, 25/8 e 5/9/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Enid Segtowich Hermes, nos termos do artigo 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sita na 16a. Comarca; 44o. Termo; 44o. Município de Capim e 119o. Distrito, medindo 3.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com terras do Sr. Wilson Mendes de Andrade, lado direito, com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras do Sr. Miguel Galvão e fundos com terras do Estado ou de quem de direito. Fica situado nos Kilômetros 148 ao 151.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado, naquele Município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 15, 25/8 e 5/9/63)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**DIVISAO DO PESSOAL****Chamada de Funcionário**

Pelo presente edital fica notificada Terezinha Cabral Sacramento, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Escrivão, do Quadro Unico, lotado na Divisão do Pessoal deste Departamento do Serviço Público, a reassumir o exercício de seu cargo dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, a contar da data da primeira publicação deste edital no órgão oficial, sob pena de, findo o mencionado período e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono de cargo de acordo com o disposto nos artigos 36 e 186, item I, §§ 1o. e 2o. da Lei n. 749, de 21-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Departamento do Serviço Público, em 10. de agosto de 1963.

José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral do D.S.P.

(Dias — 15 — 16 — 17 — 18 —
19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 —
25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e
31-8; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6
— 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12
— 13 — 14 e 15-9-63).

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Erenides Ferreira Mendes, nos termos do art. 7o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas 16o Comarca, 45o Termo, 45o Município de Irituia e 119o Distrito medindo 100 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do rio Irituia, fazenda de frente para a margem esquerda do rio Irituia, limitando-se pelo lado de cima, com terras de propriedade de Adelino Cordeiro dos Santos. Lado de baixo com terras dos sucessores de José Henrique de Castro, frente com o referido rio e pelos fundos com terras dos posseiros da margem direita do igarapé Araucária. Medindo cem metros de frente por três mil ditos de fundos mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(D. 14, 24/8 e 4/9/63)